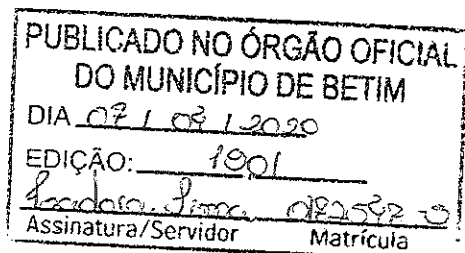


DECRETO Nº 42.069, DE 06 DE ABRIL DE 2020.



ACRESCENTA O §5º AO ART. 5º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 42.030 DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE DECRETA CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o §5º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art.5º.....

§5º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de chocolates, inclusive dentro do shoppings, no período de 06 de abril de 2020 a 12 de abril de 2020, desde que realizado exclusivamente no exterior da loja, inclusive com organização de filas, gerenciadas pelos proprietários dos estabelecimentos, em área externa, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, seguindo as demais orientações fixadas no art. 6º, do Decreto Municipal nº42.030, de 22 de março de 2020.

3



Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 06 de abril de 2020.


Vittorio Mediol

Prefeito Municipal


Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

